ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9997

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/03/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/2021. Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município à Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal – ACATC, e dá outras providências. (Terreno de 545,69 m², situado na Comunidade de Tiririca). (Referente à Lei nº 5.332, de 14/04/2021).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 10

Nº 08/2021

13.04.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

AUTOR:

Ver. Executivo Municipal

Lei nº 5.332 de 14/04.2021

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal – ACATC e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 -
Entrada - 02/03/2021
4 **Comissão Legislação e Justiça .**
5 -
6 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
7 - EM 13.04.2021
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

AS COMISSÕES 02/03/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE TIRIRICA E COCAL – ACATC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel, descrito no inciso do presente artigo, situado na comunidade de Tiririca, neste Município, com área total de 545,69m² (quinhentos e quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), à Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal – ACATC:

I – *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice* ***0,*** *de coordenadas* ***N 8.193.861,176m*** *e* ***E 622.100,217m****, situado na comunidade de Tiririca; deste, segue confrontando com a estrada que liga o Distrito de Nova Esperança à Comunidade de Barreiras no azimute 92°37'39" e distância 12,00 m até o vértice* ***1****, de coordenadas* ***N 8.193.860,626m*** *e* ***E 622.112,204m****; daí, segue com o mesmo limitante, no azimute 140°10'23"; e distância 18,00m até o vértice* ***2*** *de coordenadas* ***N 8.193.846,803m*** *e* ***E 622.123,733m.*** *Deste, segue confrontado com Terreno de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°59'48" e 16,00m até o vértice* ***3****, de coordenadas* ***N 8.193.832,421m*** *e* ***E 622.116,720m****; 278°38'34" e 19,00m até o vértice* ***4****, de coordenadas* ***N 8.193.835,277m*** *e* ***E 622.097,935m****; 5°02'03" e 26,00m até o vértice* ***0****, de coordenadas* ***N 8.193.861,176m*** *e* ***E 622.100,217m****; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.*

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a instalação da sede da concessionária, vedada forma diversa de sua utilização, exceto a utilização de parte do aludido imóvel pelo Município para a instalação de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas da edificação serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 3º – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o

Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente concessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1°, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Parágrafo único. Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de fevereiro de 2021

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 02 DE MARÇO DE 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA

EM 13 DE ABRIL DE 2021

PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de fevereiro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE TIRIRICA E COCAL – ACATC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso de um imóvel situado na Comunidade de Tiririca, com o objetivo de instalar a sede da Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal, que possui relevantes serviços prestados à comunidade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
25/02/2021
HORA: 14:30
ASS:

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Terreno da antiga Escola Municipal Gregória de Andrade – Comunidade de Tiririca – Montes Claros / MG**
Proprietário Presumido: **Montes Claros / MG.**
Município: **Montes Claros / MG**
Área: **0,0546 Ha.**
Perímetro: **91,00 m.**
Finalidade: **Localização do Imóvel**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0,** de coordenadas **N 8.193.861,176m** e **E 622.100,217m**, situado na comunidade de Tiririca; deste, segue confrontando com a estrada que liga o Distrito de Nova Esperança à Comunidade de Barreiras no azimute 92°37'39" e distância 12,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.193.860,626m** e **E 622.112,204m**; daí, segue com o mesmo limitante, no azimute 140°10'23"; e distância 18,00m até o vértice **2** de coordenadas **N 8.193.846,803m** e **E 622.123,733m.** Deste, segue confrontado com Terreno de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°59'48" e 16,00m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.193.832,421m** e **E 622.116,720m**; 278°38'34" e 19,00m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.193.835,277m** e **E 622.097,935m**; 5°02'03" e 26,00m até o vértice **0**, de coordenadas **N 8.193.861,176m** e **E 622.100,217m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2021.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

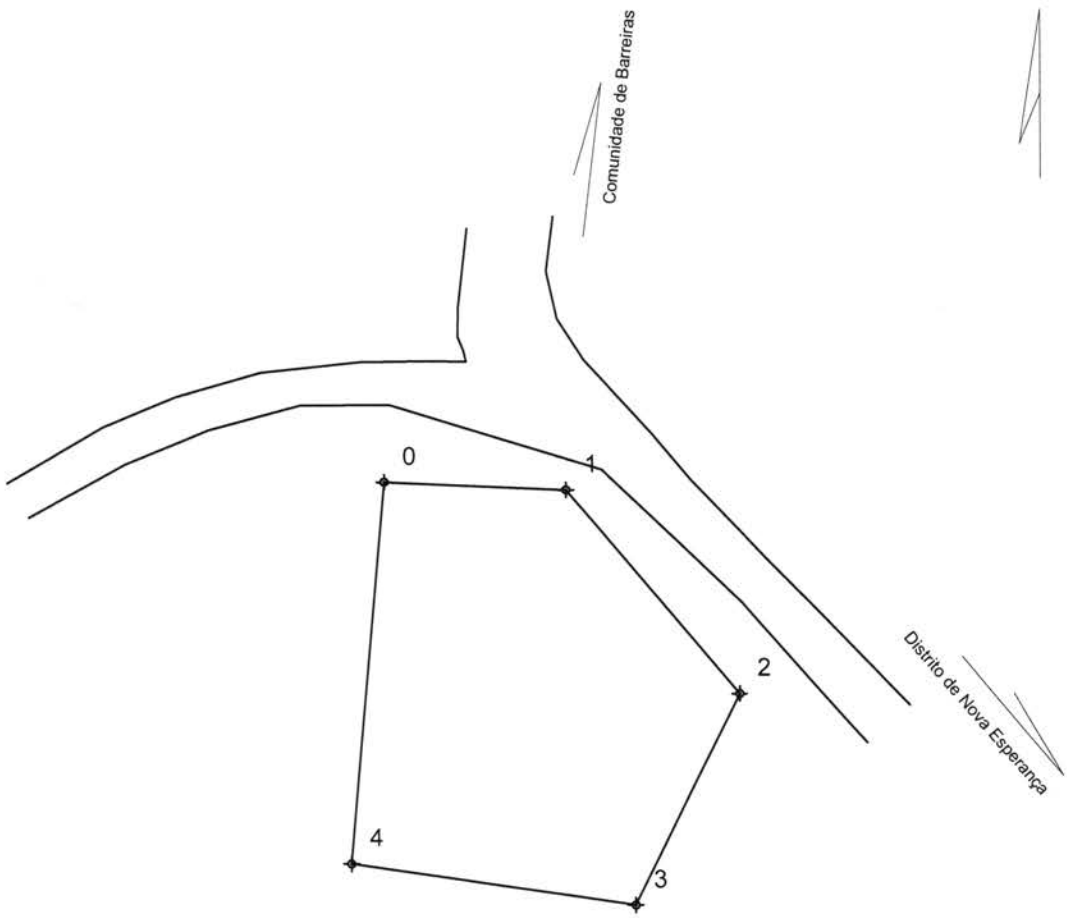


Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias					
Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)	Confrontante
0 - 1	92°37'39"	12,00	622112,204	8193860,626	Estrada
1 - 2	140°10'23"	18,00	622123,733	8193846,803	Estrada
2 - 3	205°59'48"	16,00	622116,720	8193832,421	Terreno de Terceiros
3 - 4	278°38'34"	19,00	622097,935	8193835,277	Terreno de Terceiros
4 - 0	5°02'03"	26,00	622100,217	8193861,176	Terreno de Terceiros

Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
545,6887	0,0546	0,0225	91,00

Eduardo Gonçalves de Almeida
Técnico Agrimensor
RNP: 05103067641

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto
VICE : Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Vanderlino J. Silveira

Contém: Área onde funcionava o Antiga Escola Municipal Gregória de Andrade, comunidade de Tiririca – Montes Claros MG
Área: 545,69m²
Finalidade: Localização

ESCALA 1 : 500
DATA 16 / 02 / 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.787.973/0001-05 **MATRIZ**		**13/12/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE TIRIRICA E COCAL - ACATC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE TIRIRICA E COCAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
A AREA COMUNIDADE DE TIRIRICA E COCAL	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.409-899	**AREA RURAL DE MONTES CLAROS**	**MONTES CLAROS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VER.VALDECY@CMMOC.GOV.BR	**(38) 9970-3773**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/12/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **09:42:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2021 QUE "Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal- ACATC e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto sob comento tem como objetivo a concessão de direito real de uso do imóvel descrito à Associação também informada.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de abril de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2021
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal – ACATC e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/03/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de direito real de uso de área total de 545,69 m2 (quinhentos e quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados) à Associação Comunitária dos Amigos de Tiririca e Cocal – ACATC.

Nos termos do parágrafo único do art. 1° do referido projeto, a área concedida será utilizada, exclusivamente, para instalação da sede da concessionária, vedada forma diversa da prevista, exceto para utilização de parte do imóvel para a instalação de uma Unidade da Estratégia da Saúde da família – ESF.

O prazo de concessão autorizada será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada em acordo entre as partes, nos termos do contrato a ser celebrado.

Conforme Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a administração de bens públicos, bem como a outorga de concessão real de uso, atendendo ao interesse público.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____